

ANO III - EDIÇÃO Nº 593 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Terça-Feira, 11 de setembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 089/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 194ª Sessão Ordinária, ocorrida em 11 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, pelo critério de Merecimento, a 8ª Promotora de Justiça de Araguaína ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI, ao cargo de 9º Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção pelo critério de Merecimento da 8ª Promotora de Justiça de Araguaína ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI, ao cargo de 9º Procurador de Justiça. (ATO Nº 089/2018), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 11 de setembro de 2018, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
9º Procurador de Justiça

PORTARIA Nº 725/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória ao servidor MANOEL MOURA DA SILVA, Analista Ministerial, matrícula nº 120713, na 2ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir desta data.

Art. 2º DESIGNAR o mencionado servidor para prestar auxílio nos trabalhos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, até que um novo servidor seja lotado na referida Promotoria.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00271

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 069/2016, referente à prestação de serviço de processamento de dados – 2º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

DESPACHO Nº 444/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 192/2018, às fls. 388/390, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 069/2016, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e o SERPRO, referente à prestação de serviço de processamento de dados, consubstanciado na consulta on-line às bases de dados dos Sistemas Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, por mais 12 (doze) meses, a partir de 15 de setembro de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário. DEFIRO a lavratura definitiva do Segundo Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 10 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 160/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 12ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010243360201861, em 10 de setembro de 2018, da lavra do Dr. Diego Nardo, Promotor de Justiça em substituição.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Talles Danilo Tavares Oliveira, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 10/09/2018 a 27/09/2018, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 10 de setembro de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 161/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a), Assessoria Especial Jurídica, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010243403201817, em 10 de setembro de 2018, da lavra da Dra. Thaís Cairo Souza Lopes, Promotora de Justiça/Assessora Especial do PGJ.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Patrícia Grimm Bandeira das Neves, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 06/09/2018 a 05/10/2018, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 10 de setembro de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DG Nº 162/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010243475201856, em 11 de setembro de 2018, da lavra da Sra. Alayla Milhomem Costa Ramos, Chefe da Assessoria de Comunicação.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Jales Barros dos Santos, nos dias 12/09/2018 e 13/09/2018, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 03/09/2018 a 30/09/2018, assegurando o direito de usufruto desses 02 (dois) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de setembro de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

Ofício Circular nº. 003/2018 DG/M.P.E-TO

Palmas, 11 de setembro de 2018.

Aos Servidores do Ministério Público Estadual do Tocantins

Assunto: ÚLTIMA CONVOCAÇÃO PARA O RECADASTRAMENTO/ ATUALIZAÇÃO CADASTRAL OBRIGATÓRIA.

Senhores(as) Servidores(as) do Ministério Público,

A Procuradoria-Geral de Justiça, neste ato representada pela Diretoria-Geral com fulcro nos incisos III e XV do art. 99 do novo Regimento Interno (Resolução nº. 008/2015/CPJ), **ALERTA** para a última e improrrogável convocação para o **RECADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO CADASTRAL OBRIGATÓRIA** referente ao e-Social, inicialmente convocado pela Portaria nº 136/2018, de 07/03/2018, da lavra do Exmo. Procurador-Geral de Justiça e, posteriormente, prorrogado para a data de 15/07/2018, ocasião em que uma significativa quantidade de servidores não cumpriram com esse dever.

Ressalta-se que os servidores que não atenderem à presente convocação até o próximo dia **30/09/2018**, estarão passíveis de responder a procedimento administrativo disciplinar, por inobservância dos incisos III e IV do art. 133 e dos incisos XIX e XIX do art. 134, todos da Lei Estadual nº 1818/07.

Atenciosamente,

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXTRATO DA ATA DA 123ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 4 e 11 de junho de 2018.

Horário de início: 14h15min.

Deliberações:

1 – Apreciação das Atas da 122ª Sessão Ordinária e da Sessão Solene de Posse de Procurador-Geral de Justiça. Deliberação: atas aprovadas à unanimidade; e

2 – Ofício nº 186/2018. Requerimento de alteração das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Interessados: Promotores de Justiça de Colinas do Tocantins. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais.

Julgamentos de feitos:

1 – Autos CPJ nº 003/2018. Relator: Dr. Ricardo Vicente da Silva, com vista ao Dr. José Omar de Almeida Júnior. Assunto: Recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº 029/2017. Recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Público. Votação: recurso improvido por maioria.

2 – Autos CSMP nº 001/2014. Assunto: Requerimento de Licença Capacitação. Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Decisão do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, então Procurador-Geral de Justiça: “(...) Em que pese a relevância da proposta sustentada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, imperioso consignar que o afastamento por meio de licença prêmio fatalmente comprometeria a regularidade e presteza dos serviços desta Instituição, que não conta atualmente com quadro de membros que exige a demanda, por questões inúmeras, principalmente orçamentária. Neste cenário, revela-se infecundo o propósito de instar novamente a Assembleia Legislativa, sem que, de fato, exista motivo superveniente hábil a modificar a deliberação do poder legiferante, mormente no momento presente quando o cenário político do Estado do Tocantins se encontra deveras conturbado, às voltas com eleição suplementar. Feitas essas pontuações, considerando especialmente que já houve tentativa pretérita de instituir licença prêmio aos membros deste Ministério Público, decido pelo arquivamento dos presentes autos, determinando o encaminhamento dos autos ao Colégio de Procuradores de Justiça.”. Deliberação: decisão referendada à unanimidade.

3 – Autos CPSI nº 001/2016. Relatoria: Comissão Permanente de Segurança Institucional. Assunto: Minuta do Procedimento Operacional Padrão para a Segurança Pessoal de Autoridades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais. Decisão da CPSI: “(...) Tendo em conta a aprovação do Procedimento Operacional Padrão pelo NIS, encaminhem-se ao CPJ para análise de viabilidade de aprovação.”. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Administrativos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

4 – Autos CPJ nº 017/2018. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Assunto: Proposta de adoção, no âmbito do MPTO, com similaridade ao MPMG, dos Projetos Sociais como instrumento de atuação ministerial. Interessada: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Coordenadora do CESAFA. Parecer da CAI: "(...) Analisando o feito a CAI, deliberou, por unanimidade pela aprovação da proposta no âmbito do CPJ, por se ajustar aos interesses da sociedade e à missão institucional do Ministério Público, ponderando, no entanto, que os autos devem ser encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público, para análise e adequações procedimentais de redação, em vista da repercussão da sua adoção para a Resolução CSMP nº 003/2008, que institui normas que regulamentam o inquérito civil, o procedimento preparatório, o compromisso de ajustamento de conduta, a recomendação, a audiência pública e a precatória no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda, que pela aplicação do artigo 62, caput, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, constitui atribuição do CSMP disciplinar as normas de regulamentação do inquérito civil, e assim, analogicamente, os outros procedimentos que formalizem a atuação dos membros do Ministério Público, inclusive no que concerne ao registro, prazos, rito, arquivamento e eventual vinculação do procedimento proposto ao sistema eletrônico extrajudicial (E-ext), bem como para a Resolução CSMP nº 001/2012, que estabelece os critérios de remoção ou promoção por merecimento na carreira de membros.". Votação: parecer acolhido à unanimidade.

5 – Autos CPJ nº 007/2018. Relatoria: Comissão de Assuntos Administrativos. Assunto: Solicitação de alteração no Anexo I à Lei nº 2.580/2012, para inclusão da Disciplina/Área de Atuação de Urbanismo na relação de cargos de Analista Ministerial Especializado. Interessado: Dr. José Maria da Silva Júnior, Coordenador do CAOMA. Parecer da CAA: "(...) A Comissão, tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo requerente e não havendo nenhuma manifestação contrária, deliberou pela aprovação do pleito à unanimidade.". Votação: parecer acolhido à unanimidade.

6 – Autos CPJ nº 028/2017. Relator: Dr. Alcir Raineri Filho. Assunto: Recurso interposto pelo Corregedor-Geral do Ministério Público contra a Decisão do Subprocurador-Geral de Justiça nos Autos CPJ nº 026/2017. Voto: "Cuida a espécie de Recurso Inominado ao Colégio de Procuradores de Justiça interposto pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins diante da decisão monocrática de arquivamento consignada pelo Subprocurador-Geral de Justiça nos Autos CPJ nº 028/2017. Há decisão deferindo o processamento do recurso acima mencionado nas fls. 146/147. Despacho desta relatoria com o fim de o Recorrido se manifestar em relação às Razões do Recorrente à fl. 174. Manifestação do atual Procurador-Geral de Justiça informando a concessão de aposentadoria ao Recorrido, juntando cópia do Diário Oficial do Estado do Tocantins em que foi publicado o ato concessório. Vieram-me os autos para manifestação. Pelo exposto, voto pela extinção dos presentes autos sem julgamento do mérito diante da perda do objeto.". Votação: voto acolhido à unanimidade.

Horário de Encerramento: 14h50min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Ricardo Vicente da Silva
Secretário Substituto do CPJ

EXTRATO DA ATA DA 124ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 29 de junho de 2018.

Horário de início: 14h15min.

Deliberações:

1 – Minuta de Ato que revoga o Ato PGJ nº 063/2015, de 30/04/2015, que "Institui e disciplina a Divisão de Investigações no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins". Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Deliberação: minuta referendada à unanimidade;

2 – Minuta de Resolução que altera a Resolução nº 008/2015/CPJ, que "Dispõe sobre o Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins", incluindo-se a Seção XXXI, com a seguinte redação: "Art. 129. Ao Auxiliar Técnico incumbe: I – prestar auxílio em assuntos gerais da Promotoria de Justiça; II – atuar como executor e facilitador das atividades das Promotorias de Justiça; III – operacionalizar as tarefas de administração geral, sob a responsabilidade direta da Promotoria onde atua ou do Membro ao qual encontra-se subordinado, bem como as atividades solicitadas pela Procuradoria-Geral de Justiça; IV – redigir documentos solicitados pelo chefe imediato, operacionalizar os sistemas internos, manter o controle de material e de patrimônio, quando delegado pelo Promotor de Justiça Coordenador da Unidade; V – controlar o estoque de materiais de expediente, copa e cozinha e materiais diversos; VI – planejar, controlar e realizar a requisição de materiais e equipamentos, quando solicitados pelo Promotor de Justiça; VII – operacionalizar e controlar o fluxo e arquivo de documentos da Promotoria de Justiça; VIII – gerenciar as atividades administrativas das Promotorias de Justiça, quando designado pelo superior hierárquico imediato; IX – efetuar análise propondo sugestões para melhorar a eficiência, eficácia e economicidade na utilização de recursos organizacionais disponíveis na Promotoria de Justiça; X – prestar suporte técnico ao Órgão/Unidade onde atua, contribuindo com dados, informações, esclarecimentos e orientações sobre assuntos de natureza administrativa; XI – exercer demais funções determinadas pelo chefe imediato.". Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Deliberação: minuta aprovada à unanimidade;

3 – Apreciação das Atas da 116ª e 117ª Sessões Extraordinárias. Deliberação: atas aprovadas à unanimidade;

4 – E-Doc nº 07010230347201842. Assunto: Sugestão de criação do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA, e de criação da Lei dos Conformes. Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais;

5 – E-Doc nº 07010231166201833. Assunto: Proposta de transformação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional em Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessada: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Coordenadora do CESAFA. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Administrativos e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Institucionais;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

6 – Mem. Gab/APGJ/Nº 177/2018. Assunto: encaminha o Memorando nº 22/2018/15ªPJC, em que o Dr. Gilson Arrais de Miranda questiona sua designação para a Turma Recursal por 3 (três) biênios consecutivos. Interessada: Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Chefe de Gabinete do PGJ. Deliberação: pelo encaminhamento à Corregedoria Geral do Ministério Público;

7 – E-Doc nº 07010232810201891. Assunto: Solicitação de revisão das atribuições da 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais;

8 – E-Doc nº 07010232602201891. Assunto: Comunicação do julgamento, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do PCA nº 1.000475/2017-05, que determinou ao Procurador-Geral de Justiça do MPTO que se abstenha de editar portarias avulsas a pedido de membros, em desacordo com a Tabela de Substituição Automática, a Resolução nº 001/2015/CPJ e a Lei Orgânica. Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Deliberação: em discussão a matéria, o Dr. João Rodrigues Filho se propôs a buscar uma forma de reverter esta decisão no âmbito do CNMP. O Presidente, por sua vez, determinou o encaminhamento do expediente à sua Assessoria Especial, para que seja estudada a possibilidade de interposição de eventual recurso; e

9 – Proposta de alteração do parágrafo único, do artigo 4º, do Ato PGJ nº 046/2014, cuja redação havia sido aprovada na 117ª Sessão Extraordinária do CPJ, realizada em 21/06/2018. Proposta do Dr. José Maria da Silva Júnior: “Parágrafo Único – Os analistas ministeriais e os técnicos que integram as equipes dos Centros de Apoio Operacional compõem o corpo técnico do Ministério Público, sendo responsáveis pelo atendimento das demandas dos seus órgãos de execução, nas matérias relacionadas à sua área de formação e capacitação. I – As solicitações de apoio serão dirigidas aos Coordenadores dos Centros de Apoio e distribuídas a um ou mais servidores para análise e atendimento; II – Havendo necessidade da atuação integrada de servidores de mais de um Centro de Apoio Operacional serão formadas equipes interdisciplinares para o atendimento das demandas.”. Deliberação: proposta acolhida à unanimidade.

Julgamentos de feitos:

1 – Autos CPJ nº 001/2018. Relatora: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, com vista ao Dr. Ricardo Vicente da Silva. Assunto: Recursos contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº 024/2015. Recorrentes: Corregedoria Geral do Ministério Público e Dra. Sterlane de Castro Ferreira Rodrigues.

1.1 – Voto da relatora: no sentido de negar provimento a ambos os recursos, mantendo a decisão do CSMP, que impôs à Promotora de Justiça recorrente/recorrida a pena de Censura;

1.2 – Voto-vista do Dr. Ricardo Vicente da Silva: “(...) Ante os fundamentos explicitados, voto pela absolvição da Dra. Promotora de Justiça, recorrente e recorrida, em face das três condutas reputadas passíveis de reprovação, pelo Colendo Conselho Julgador e, em consequência, afastado a pena de censura que lhe foi aplicada.”; e

1.3 – Votação: o voto da relatora restou acolhido por maioria.

2 – Autos CPJ nº 004/2012. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Assunto: Regulamentação da distribuição de processos da 2ª Instância. Interessada: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Parecer da CAI: “(...) Em análise da matéria, após discussão, pesquisas em outras unidades do Ministério Público, entrevista com a Chefe do Cartório de 2ª Instância, Geilza Maria de Araújo Resplande Noletto, deliberaram os membros da CAI em propor ao Plenário do CPJ a minuta de Resolução que segue anexa.”. Votação: parecer acolhido e minuta de resolução aprovada à unanimidade.

3 – Autos CPJ nº 013/2018. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Assunto: Proposta de modificação das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Parecer da CAI: “(...) Assim, reconhecendo o trabalho desenvolvido pelas duas Promotorias de Justiça com atuação na área da saúde, com base nas atribuições já definidas e a interpretação que delas se extraía, a CAI deliberou, para submissão ao Colegiado, pelo acatamento do pedido, com o aprimoramento da redação das atribuições da 19ª PJC, propondo a seguinte redação: “perante a vara de precatórias, falência e concordatas, inclusive nos crimes falimentares; tutela dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, inclusive das crianças e adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência e dos hipossuficientes, e atendimento ao público respectivo”. Assim, acrescenta-se a palavra “inclusive” antes da descrição do público legalmente reconhecido como vulnerável, para evitar conflitos com outras Promotorias de Justiça especializadas e a retirada da expressão “urgência e emergência”, para não excluir a tutela das demandas não classificadas como tal, merecedoras da atenção do Ministério Público.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade.

4 – Autos CPJ nº 020/2018. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Assunto: Requerimento de alteração das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Interessados: Promotores de Justiça de Colinas do Tocantins. Parecer da CAI: “(...) Em análise da matéria verificou a CAI que não se trata propriamente de alteração nas atribuições, eis que em reiteradas deliberações deste colegiado já ficou firmado que atuação na área dos direitos coletivos e difusos no âmbito cível atrai a atuação no âmbito criminal, não havendo óbices, no entanto, ao atendimento do pedido, para fazer constar expressamente na redação tal circunstância. Considerando também, que ao longo das alterações das atribuições das Promotorias de Justiça do MPTO tem-se buscado atualizar a terminologia utilizada, deixando mais claros os campos de atuação, na oportunidade a CAI delibera por propor a alteração da redação das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, também com este objetivo, atualizando a terminologia do texto das atribuições e especificando melhor a atuação do referido órgão de execução, adequando-a doravante para: “Perante as Varas Cíveis. Na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentados de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva” Acrescenta-se, ainda, a expressão “da Defesa da Ordem Urbanística”, área que a Promotoria de Justiça já atua, para deixar tal circunstância clara, bem como se agrega ao texto as “Entidades de Interesse Social”, que a par das fundações também são objeto da tutela ministerial, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, que trata da defesa dos interesses

sociais e do Decreto Lei nº 41/66, aperfeiçoando-se assim a redação das pretendidas atribuições.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade.

5 – Autos CPJ nº 005/2017. Assunto: Proposta de estudo para a criação de Subchefias do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Decisão do Procurador-Geral de Justiça: “(...) tendo em vista o cenário orçamentário-financeiro deste Órgão e da realidade apresentada através do dimensionamento realizado por Comissão instituída para este fim, por determinação do CNMP, a alteração em exame merece apreciação em momento oportuno, sob pena de responsabilidade deste Procurador-Geral de Justiça em face da lei de responsabilidade fiscal. Desta forma, ante a realidade orçamentário-financeira deste Ministério Público, mas, rendendo homenagens à iniciativa, com fundamento nos artigos 17, inciso IV, alínea ‘a’, da LC nº 51/2008, pronuncio pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, determinando ao Cartório da Assessoria Especial o encaminhamento dos autos ao Colégio de Procuradores de Justiça para conhecimento.”. Votação: decisão referendada à unanimidade.

6 – Autos CPSI nº 009/2018. Assunto: Procedimento Administrativo nº 2017/9373 – Ato que regulamenta a realização de exames periciais relacionados com dispositivos computacionais pelo NIS. Interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais.

Horário de Encerramento: 18h.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Ricardo Vicente da Silva
Secretário Substituto do CPJ

EXTRATO DA ATA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 6 de agosto de 2018.

Horário de início: 14h20min.

Deliberações:

1 – Apreciação da Ata da 121ª Sessão Ordinária. Deliberação: ata aprovada à unanimidade;

2 – Justificativa e Proposta de Alteração da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, que “Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”, visando à extinção de 15 (quinze) cargos de Promotor de Justiça Substituto. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Deliberação: pelo encaminhamento da proposta à Comissão de Assuntos Institucionais e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Administrativos;

3 – Mem. Gab/APGJ/Nº 1981/2018. Assunto: Devolve ao Colégio de Procuradores de Justiça a matéria quanto à extinção dos cargos de Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, para avaliação quanto a eventual reflexo na dicção do § 1º, do artigo 7º, da Lei nº 2.580/2012, que dispõe que “pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão serão providos por titulares de cargos de provimento efetivo”. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Deliberação: pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Assuntos Institucionais e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Administrativos;

4 – Mem. Gab/APGJ/Nº 182/2018. Assunto: Sugestão ao Colegiado para que transforme o valor equivalente ao gasto com pessoal dos cargos de Promotor de Justiça Substituto, caso extintos, para cargos comissionados de servidores, destinados

a assessorar os membros com atribuição em 1ª Instância, nos moldes do Poder Judiciário. A respeito deste último tópico, também a título de sugestão, consignou que poderiam ser criados 90 (noventa) cargos de Auxiliar Técnico para assessorar diretamente aos Promotores de Justiça. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Deliberação: pelo encaminhamento das sugestões à Comissão de Assuntos Institucionais e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Administrativos;

5 – Requerimento de autorização para a realização de estudos visando à transferência das atribuições da Comissão Processante Permanente à Corregedoria Geral do Ministério Público. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Deliberação: autorização concedida à unanimidade;

6 – E-Doc nº 07010233429201849. Assunto: Sugestão no sentido de que o rodízio para atuação perante as Turmas Recursais seja estabelecido entre as 7ª, 14ª e 15ª Promotorias de Justiça da Capital, mediante a designação dos respectivos membros em atuação nas unidades. Interessado: Dr. João Rodrigues Filho, Corregedor-Geral do Ministério Público. Deliberação: sugestão acatada à unanimidade;

7 – Proposta de Criação de Promotorias Especializadas em Educação no âmbito do MP/TO. Interessado: Dr. Sidney Fiori Júnior, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude – CAOPIJ. Deliberação: à unanimidade, pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais;

8 – Proposta de alteração do Ato PGJ nº 046/2014, que “Disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins”, visando à mudança da nomenclatura do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAOPIJ para Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação – CAOPIJE. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Deliberação: proposta acolhida à unanimidade;

9 – Ato PGJ nº 066/2018, que alterou, em caráter precário, até deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, as atribuições da 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 14ª e 19ª Promotorias de Justiça da Capital. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais;

10 – Mem. nº 021/2018/CHEF/PGJ/GAB. Assunto: Alteração da Lei Estadual nº 954/1998, que instituiu o FUNJURIS-TO. Interessada: Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais;

11 – Memo. Gab/CAEJ/Nº 019/2018. Assunto: Solicitação de indicação de 1 (um) membro para compor o Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, nos termos do artigo 1º, inciso VII, do Ato nº 062/2018/PGJ. Interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes, Promotora de Justiça Assessora Especial do PGJ. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais;

12 – Proposta de Alteração Legislativa, a fim de retirar a faculdade da desistência dos Concursos de Remoção/Promoção por Merecimento. Interessado: Dr. Breno de Oliveira Simonassi. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais;

13 – Requerimento de expedição de diplomas a todos os membros que tenham ocupado ou que ocuparão cargos e/ou funções especiais. Interessado: Dr. Pedro Geraldo Cunha de Aguiar. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais; e

14 – E-Doc nº 07010236948201869. Assunto: Encaminha cópia da Decisão exarada na Notícia de Fato nº 2018.0000188. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Deliberação: pelo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

encaminhamento de cópia da referida Decisão à 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que possui atribuições na Área do Consumidor, para as providências cabíveis.

Julgamentos de feitos:

1 – Autos CPJ nº 032/2017. Relatora: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, com vista ao Dr. Alcir Raineri Filho. Assunto: Recurso contra a Decisão do Subprocurador-Geral de Justiça nos Autos da Representação Criminal nº 2017.000782. Recorrente: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Voto-vista: no sentido de acompanhar, na íntegra, o voto da relatora, assim consignado, em sua parte final: "(...) No caso dos autos o Representado, ainda que com certa carga demeritória, não extrapolou os limites constitucionais do direito de crítica. Diante do exposto esta Relatora VOTA PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.". Votação: o voto da relatora restou acolhido à unanimidade.

2 – Autos CPJ nº 001/2016. Assunto: Minuta do Procedimento Operacional Padrão para a Segurança Pessoal de Autoridades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais. Parecer da CAA: "(...) considerando a aprovação da minuta, constante às fls. 34/38, pelo Coordenador do NIS, e, ainda, o Despacho exarado à fl. 44, pelo Presidente da CPSI, a Comissão, à unanimidade, houve por bem encampar os posicionamentos citados.". Deliberação: à unanimidade, pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais.

3 – Autos CPSI nº 002/2015. Assunto: Minuta de Resolução – "Dispõe sobre os procedimentos de segurança para admissão e desligamento de membros, servidores, cedidos, estagiários, voluntários e prestadores de serviço no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins". Interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais. Deliberação: à unanimidade, pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais.

4 – Autos CPJ nº 021/2018. Assunto: Requerimento de manutenção da Resolução nº 003/2012/CPJ. Interessada: Associação Tocantinense do Ministério Público. Decisão do Procurador-Geral de Justiça: "(...) Em face à edição da Resolução nº 006/2018/CPJ que revogou a Resolução nº 003/2012/CPJ, verifico PREJUDICADO o objeto do presente feito. Sendo assim, determino o ARQUIVAMENTO do procedimento e determino ao Cartório da Assessoria Especial que notifique o interessado acerca do teor da presente decisão.". Votação: decisão referendada à unanimidade.

Horário de Encerramento: 17h20min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Ricardo Vicente da Silva
Secretário Substituto do CPJ

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu representante titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, em atendimento ao disposto no artigo 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, NOTIFICA Adailton Araújo Silva, inscrito no CPF sob o nº 640.756.561-87, com o fim de cientificá-lo da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0052, instaurado para averiguar a extensão dos danos decorrentes da extração mineral sem licença ambiental para recuperação da área degradada com verificação da regularidade ambiental da propriedade rural de acordo as exigências do Código Florestal.

Informamos que, conforme disposição do art. 21, § 3º, da citada Resolução, até a sessão do CSMP que apreciará a decisão, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos que poderão contribuir para a decisão do Colegiado.

Pedro Geraldo Cunha de Aguiar
24ª Promotoria de Justiça

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu representante titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, em atendimento ao disposto no artigo 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, NOTIFICA Erivaldo Raimundo Nunes, inscrito no CPF sob o nº 388.439.511-49, com o fim de cientificá-lo da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0052, instaurado para averiguar a extensão dos danos decorrentes da extração mineral sem licença ambiental para recuperação da área degradada com verificação da regularidade ambiental da propriedade rural de acordo as exigências do Código Florestal.

Informamos que, conforme disposição do art. 21, § 3º, da citada Resolução, até a sessão do CSMP que apreciará a decisão, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos que poderão contribuir para a decisão do Colegiado.

Pedro Geraldo Cunha de Aguiar
24ª Promotoria de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1856/2018

Processo: 2018.0007696

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a existência de obstáculos (rede de energia elétrica), instalados no meio das ruas do setor Jardim dos Bunitis, em Gurupi, que estão impedindo a pavimentação das vias".

Representante: Anônimo

Representado: Município de Gurupi-TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2018.0007696 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 06/09/2018

Data prevista para finalização: 06/09/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato n.º 2018.0007696, que apura a possível existência de irregularidades urbanísticas no setor Jardim dos Buritis, Gurupi-TO, que impedem a execução das obras de pavimentação das vias pela empresa vencedora da licitação;

CONSIDERANDO a urgência em resolver o problema noticiado na representação face a proximidade do início da estação das chuvas, o que pode dificultar ainda mais a realização das obras de pavimentação das vias;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Converter o Notícia de Fato n.º 2018.0007696 em Inquérito Civil tendo por objeto "apurar a existência de obstáculos (rede de energia elétrica), instalados no meio das ruas do setor Jardim dos Buritis, em Gurupi, que estão impedindo a pavimentação das vias".

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;
5. autue-se como Inquérito Civil;
6. oficie-se, a empresa Energisa Tocantins, no endereço constante do evento 07, para que no prazo de 10 (dez) dias informe o cronograma para a retirada da rede de energia elétrica que impede a pavimentação das vias públicas no setor Jardim Tocantins, quais sejam: Ruas 105, 116, 117, 214, 215, 216, 217, 218, 320, 321, 323 e Avenida dos Estados;

1-1.3 Inquérito Civil Público: "natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

GURUPI, 06 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1855/2018

Processo: 2018.0006652

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações constantes do procedimento de Notícia de Fato 2018.0006652, onde o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Nacional-TO, informou o não atendimento as demandas deste Conselho quanto ao gerenciamento das manutenções dos equipamentos do Conselho Tutelar e de sua sede pela Secretaria de Administração do Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO que a forma como o Município, por sua secretaria de administração vem gerindo as necessidades do Conselho Tutelar de Porto Nacional, quanto ao seu provimento financeiro e estrutural, ainda não estão adequadas, não havendo uma linearidade gerencial, como demonstrado pelo expediente do CMDCA.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para averiguar a forma como o Município de Porto Nacional, pela Secretaria de Administração vem diagnosticando, acompanhando, gerindo e mantendo as necessidades do Conselho Tutelar de Porto Nacional quanto a sua estrutura física e manutenção,

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento;
2. Agendamento de data para inspeção a sede do Conselho Tutelar e reunião com conselheiros tutelares, objetivando o diagnóstico de irregularidades na estrutura física e manutenção de equipamentos.
3. Cientifique-se o Prefeito, Secretário de Administração, Presidente do CMDCA e o CSMP-TO da instauração deste Procedimento Administrativo encaminhando cópia da portaria.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

PORTO NACIONAL, 06 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica aos interessados a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer para Aplicação de Medida Protetiva nº.0002049-09.2018.8.27.2733, em favor da adolescente xxxx, tendo como requerido o Município de Bom Jesus do Tocantins, com base nos autos da Notícia de Fato n.2018.0007992, instaurada face a representação sobre suposta situação de risco da adolescente xxxx.

Pedro Afonso, 10 de setembro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1869/2018

Processo: 2018.0008384

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça enviou vários ofícios ao Prefeito Municipal de Babaçulândia, Sr. Aleno Dias Guimarães, requisitando para que o mesmo apresentasse, em prazo legal, documentos e/ou informações, para instruir autos de inquéritos civis, em andamento no Ministério Público local;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de Babaçulândia, Sr. Aleno Dias Guimarães, sistematicamente retarda, recusa e omite informações referentes às requisições (ofícios) formuladas pelo Ministério Público, no âmbito de inquéritos civis públicos regularmente instaurados, visando apurar fatos relacionados à violação da Lei;

CONSIDERANDO a constante ofensa aos princípios que regem a administração pública, sendo que trouxe significativo prejuízo ao andamento das investigações desenvolvidas pelo Ministério Público a não cumprimento de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, para apuração dos seguintes fatos: atos de improbidade administrativa, com possível ofensa aos princípios da administração pública, praticadas pelo atual Prefeito de Babaçulândia, Aleno Dias Guimarães:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) junte-se aos autos cópias das portarias, requisições e certidões de transcurso de prazo, dos inquéritos civis em que o Prefeito de Babaçulândia omitiu em responder as requisições do Ministério Público;

b) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução no 003/2008, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP no 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

c) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 9º, da Resolução no 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP no 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

e) Nomeie para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnica Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

FILADELFIA, 07 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1870/2018

Processo: 2018.0008385

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 015/2017, encaminhado pelo vereador do município de Palmeirante/TO, Raimundo Brandão dos Santos, noticiando que no dia 11.11.2017, por volta das 10 hs, um veículo tipo caçamba, fornecido por meio do Programa Federal PAC 2 ao município, estava sendo utilizado, em serviço particular, com carregamento de areia para residência do prefeito Charles Dias da Silva;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as condutas narradas dão conta de possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo prefeito de Palmeirante, Sr. Charles Dias da Silva, enquadrados como geradores de dano ao erário (artigo 10 da Lei 8429/92) e ofensa aos princípios da administração pública (artigo 11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração dos seguintes fatos – apurar eventual uso, em serviço particular, de veículo de propriedade do município de Palmeirante/TO.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) junte-se aos autos as fotos e vídeos encaminhadas pelo notificante;
- c) notifique-se a pessoa identificada no ofício como sendo o motorista que dirigia o veículo, para que compareça na promotoria para prestar esclarecimentos;
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- f) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Auxiliar Técnica Thaís Martins de Oliveira, lotada nesta promotoria.

FILADELFA, 07 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1854/2018

Processo: 2018.0005053

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação trazida pelo Conselho Tutelar desta comarca, através do Ofício nº 31/2018, noticiando precariedade de recursos materiais e humanos, bem como de transporte escolar, na Escola Municipal Santa Cruz, sob responsabilidade e gestão do Município de Paranã/TO;

CONSIDERANDO as informações trazidas por membros do Conselho Tutelar, expediu-se as diligências n.ºs **02842/2018 e 02847/2018** à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Educação de Paranã, solicitando providências para sanar as irregularidades na infraestrutura da escola e do transporte escolar, na Escola Municipal Santa Cruz, especialmente quanto ao forro do estabelecimento de ensino, que corria o risco de desabar sobre as crianças, por falta de manutenção;

CONSIDERANDO o teor do Ofício enviado pela municipalidade, dando conta de que foram feitos reparos no Colégio Santa Cruz, expediu-se a diligência n.º **07185/2018** ao Conselho Tutelar de Paranã, a fim de averiguar se as deficiências antes apontadas pelo conselho foram sanadas pela Administração Municipal, devendo relacionar as irregularidades ainda pendentes;

CONSIDERANDO o relatório dos membros do Conselho Tutelar, relatando que compareceram novamente ao colégio Santa Cruz, onde constataram que alguns reparos foram feitos, mas não o suficiente para sanar os problemas de infraestrutura no educandário. No tocante ao transporte escolar, verificou-se que continua apresentando falhas injustificáveis;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à **vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;**

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

à saúde;

CONSIDERANDO que de nada adianta o Poder Público fornecer o ensino mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do estudante até a escola, inviabilizando, assim, um efetivo ensino;

CONSIDERANDO o contido no art. 11, inciso VI, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), acrescentado pela Lei 10.709/03, segundo o qual os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art.211, §2º e §4º da CF/88);

CONSIDERANDO que o transporte público escolar, no âmbito do Município de Paranã, é realizado sob responsabilidade do Executivo Municipal, seja diretamente ou através da terceirização do serviço;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) preceitua em seu artigo 4ª, inciso IX, que é dever do Estado garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 5º da Lei 9.394/96, in verbis "O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo" .

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia e respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes (artigo 201, VIII, ECA).

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Inquérito Civil** visando promover as medidas necessárias para garantir a oferta de infraestrutura física aos alunos do colégio Santa Cruz, na zona rural do Município de Paranã. bem como o transporte escolar, em quantidade e condições dignas.

Preliminarmente, determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo;

b) junte-se aos autos a Notícia de Fato Nº 2018.0005053;

c) comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigos 9º e 10 da Resolução nº 03/2008 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;

d) encaminha-se via sistema e-ext, copia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do informativo nº 002/2017 CSMP;

e) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação de Paranã, requisitando que providencie as seguintes medidas emergenciais:

- conserto e substituição dos ventiladores da escola;

- remova os fios elétricos espalhados em locais impróprios e que colocam em risco os alunos;

- substitua o forro do banheiro e da biblioteca da escola, assim como faça uma revisão no telhado visando prevenir eventuais goteiras e também como medida de segurança contra desabamento;

- limpeza ao redor da escola e manutenção da caixa d'água;

- manutenção e conserto da torre de celular.

- instale impressora e computador na escola, para facilitar as atividades pedagógicas, uma vez que o estabelecimento de ensino dista mais de 80 Km da sede da Secretaria Municipal de Educação.

- regularize o transporte escolar dos alunos que estudam no referido estabelecimento de ensino, eliminando a superlotação do veículo Kombi com a colocação de veículo com capacidade maior o então outros veículos, de modo a garantir a segurança dos alunos transportados. No tocante ao ônibus, tomar as medidas necessárias no sentido de evitar as constantes interrupções do transporte por avarias do veículo ou falta de combustível.

- averiguar a quantidade e qualidade da merenda servida aos alunos, pois há notícia de não realização de aula por falta de alimentos para o preparo da merenda.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Paraná-TO, 06 de Setembro de 2018.

Milton Quintana
Promotor de Justiça

PARANA, 06 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1866/2018

Processo: 2018.0005356

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação trazida pelo Conselho Tutelar desta comarca, através do Ofício nº 30/2018, noticiando precariedade de recursos materiais e humanos, bem como de transporte escolar, na Escola Municipal Barreiro, sob responsabilidade e gestão do Município de Paranã/TO;

CONSIDERANDO as informações trazidas por membros do Conselho Tutelar, expediu-se a diligência nº 03124/2018 à Prefeitura Municipal de Paranã, solicitando providências necessárias para sanar os problemas verificados na infraestrutura da Escola Municipal Barreiros ou então concluir as obras do novo prédio, localizado ao lado, bem como regularizar o transporte escolar dos alunos que estudam no referido educandário;

CONSIDERANDO o teor do Ofício enviado pela municipalidade, dando conta de que foram feitos reparos no educandário, expediu-se a diligência nº 07193/2018 ao Conselho Tutelar de Paranã, solicitando nova vistoria na Escola Municipal Barreiro, a fim averiguar se os problemas noticiados foram resolvidos;

CONSIDERANDO o relatório dos membros do Conselho Tutelar, relatando que compareceram novamente a Escola Municipal Barreiro, onde constataram que nada foi feito e que a estrutura está a cada dia pior. No tocante ao transporte escolar, verificou-se que continua apresentando falhas injustificáveis;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência

à saúde;

CONSIDERANDO que de nada adianta o Poder Público fornecer o ensino, mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do estudante até a escola, inviabilizando, assim, um efetivo ensino;

CONSIDERANDO o contido no art. 11, inciso VI, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), acrescentado pela Lei 10.709/03, segundo o qual os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art.211, §2º e §4º da CF/88);

CONSIDERANDO que o transporte público escolar, no âmbito do Município de Paranã, é realizado sob responsabilidade do Executivo Municipal, seja diretamente ou através da terceirização do serviço;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) preceitua em seu artigo 4ª, inciso IX, que é dever do Estado garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 5º da Lei 9.394/96, in verbis "O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo" .

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia e respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes (artigo 201, VIII, ECA).

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil visando promover as medidas necessárias para garantir a oferta de infraestrutura física adequada aos alunos do Escola Municipal Barreiro, na

zona rural do Município de Paranã. bem como o transporte escolar, em quantidade e condições dignas.

Preliminarmente, determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo;

b) junte-se aos autos a Notícia de Fato Nº 2018.0005356;

c) comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigos 9º e 10 da Resolução nº 03/2008 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;

d) encaminha-se via sistema e-ext, copia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do informativo nº 002/2017 CSMP;

e) oficie-se ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, solicitando informar a situação atual da execução do Convênio celebrado com o Município de Paranã/TO, para construção da nova Escola Municipal Barreiro, zona rural do município de Paranã, cujas obras estão paralisadas, esclarecendo se os repasses dos recursos pela União já foram todos liberados e se há prestações de contas pendentes (anexar cópia deste expediente, inclusive de algumas fotos).

f) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação de Paranã, requisitando as seguintes medidas emergenciais:

1- promova os reparos necessários na estrutura da escola ou conclua a obra da nova escola ao lado, sob pena de responsabilidade civil e criminal em caso de sinistro;

2- regularize o transporte escolar dos alunos da referida escola, sob pena de responsabilidade por ato omissivo de improbidade administrativa.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Paraná-TO, 06 de Setembro de 2018.

Milton Quintana
Promotor de Justiça

PARANA, 06 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1872/2018

Processo: 2018.0005238

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação trazida pelo Conselho Tutelar deste município, através do Ofício nº 46/2018, noticiando possível evasão escolar das adolescentes Keliene Costa Quintanilha, de 14 anos de idade, Jéssica Costa Quintanilha, de 10 anos de idade e Ismael Da Costa Quintanilha, de 15 anos de idade;

CONSIDERANDO as informações dos membros do Conselho Tutelar, dando conta que a mãe dos menores, a senhora Ana Celestina da Costa, compareceu na sede do órgão, relatando que as filhas não estavam morando em sua casa, que não frequentavam a escola e que não á obedecem, informou ainda que seu filho Ismael mora com o pai;

CONSIDERANDO que diante dessa situação, oficiou-se ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social de Paranã requisitando-se a realização de estudo psicossocial dos menores KELIENE COSTA QUINTANILHA, JESSICA COSTA QUINTANILHA e ISMAEL DA COSTA QUINTANILHA, filhos de Ana Celestino da Costa e de José Messias Santana Quintanilha, verificando se estão em situação de risco, bem como orientar os pais sobre o dever de encaminhar os filhos menores à escola, assim como das consequências de sua omissão;

CONSIDERANDO o relatório do CRAS, relatando que as adolescentes foram orientadas a comparecerem ao CRAS em dia e horário marcado, para que fossem atendidas pela equipe técnica, porém as mesmas não compareceram para atendimento. Assim, segundo o relatório, a equipe do CRAS compareceu na residência da senhora Ana Celestina, mãe dos menores, para averiguar melhor a situação, contudo a mãe não soube explicar porque as filhas faltaram ao atendimento, declarando que as menores não moram com ela, porque não se dão bem com seu atual esposo e por isso residem em outra casa;

CONSIDERANDO o estudo psicossocial do CRAS, relatando que a senhora Ana Celestina compareceu ao CRAS, juntamente com suas filhas Keliene e Jéssica, porém sem Ismael, a mesma relatou que o menor esta morando com seu pai em uma fazenda, que tentou entrar em contato, mas não conseguiu;

CONSIDERANDO o relatório psicossocial do CRAS, dando conta que as menores Keliene e Jéssica declararam que não

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

querem frequentar a escolar, sendo orientadas pelas equipe técnica do CRAS sobre a importância dos estudos, onde elas se comprometeram a retornarem aos estudos no início de agosto de 2018,

CONSIDERANDO o parecer técnico apresentado pelo CRAS, relatando com base nas informações obtidas e observadas nos diálogos e visitas, que a mãe dos menores, mesmo morando em casa separada das filhas, tenta acompanhar-las, porém sem controle sobre as menores;

CONSIDERANDO a existência de indícios de situação de risco dos menores em tela, a qual se faz presente quando uma criança ou adolescente está com seus direitos fundamentais violados ou ameaçados de lesão, e que isso pode ocorrer por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, ou por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e também em razão da própria conduta da criança e do adolescente,

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por serem pessoas em desenvolvimento, precisam ser especialmente protegidos pela sociedade e pelo Estado, nos termos do art. 227 da Constituição Federal Brasileira (in verbis): “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”,

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) repete a norma constitucional e define a garantia de prioridade das crianças e adolescentes, no art. 4º da lei nº 8.069/90 (in verbis): “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes aos direitos assegurados na Constituição Federal e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, (art. 210, inciso V da Lei nº 8.069/1990), inclusive os definidos no art. 220. § 3º inciso II, da Constituição Federal,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil visando averiguar se os menores KELIENE COSTA QUINTANILHA (14 anos), JESSICA COSTA QUINTANILHA (10 anos) e ISMAEL DA COSTA QUINTANILHA (15 anos) estão em situação de risco no âmbito social e familiar, e ao final, propor a competente ação judicial visando a aplicação de medidas protetivas às crianças e à adolescente, nos termos do art. 98, incisos II e III, c/c os arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069/90.

Preliminarmente, determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo;
- b) junte-se aos autos a Notícia de Fato Nº 2018.0005238;
- c) comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigos 9º e 10 da Resolução nº 03/2008 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
- d) encaminha-se via sistema e-ext, copia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do informativo nº 002/2017 CSMP;
- e) oficie-se ao Conselho Tutelar, solicitando que efetue diligência, a fim de averiguar a situação atual do menor ISMAEL DA COSTA QUINTANILHA (15 anos) e se está frequentando alguma escola da zona rural, já que está morando com o pai em uma fazenda;
- f) Notifique-se a senhora Ana Celestina Da Costa, a comparecer nesta Promotoria de justiça no dia 19/09/2018, às 9h30min, juntamente com suas filhas Keliene Costa Quintanilha e Jéssica Costa Quintanilha, munidas de seus documentos pessoais, a fim de serem ouvidas nos presentes autos, devendo constar no bojo da notificação as advertências de praxe;

Cumpra-se. Após, conclusos.

Paraná-TO, 10 de Setembro de 2018.

Milton Quintana
Promotor de Justiça

PARANA, 10 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA

